



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1374 | Sexta-feira, 29 de Maio de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abílio Jacques Brunini Moumer**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Ananias Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Economia

**Eder Galiciani**  
Contador Geral do Município

**Rafael Alvarez Paulino Iacovacci**  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral do Município

**Luiz Antônio Araújo Júnior**  
Procurador Geral do Município

**Hélida Vilela de Oliveira**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

**Everson da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Michelle Almeida Dreher Alves**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Elisangela Fernandes Bokorni**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**José Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Hadassah Suzannah Beserra de Souza**  
Secretária Municipal da Mulher

**Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Secretário Municipal de Educação - Interino  
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**  
Secretária Municipal de Saúde

**Fellipe Pereira Correa**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

**Nivaldo de Almeida Carvalho Junior**  
Secretário Municipal de Trabalho

**Alessandro Borges Ferreira**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**Kelluby de Oliveira Silva**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Alexandre César Lucas**  
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Cuiabá

**Felipe Tanahashi Alves**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Secretarias.....	04
Secretaria Municipal de Economia.....	04
Gabinete.....	04
Portaria.....	04
Procedimento Administrativo.....	07
Processo Administrativo.....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	08
Extrato de Contrato.....	08
Extrato de Termo Aditivo.....	08
Secretaria Municipal de Saúde.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Processo Administrativo.....	17
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.....	18
Portaria.....	18
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	18
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	18
Procedimento Administrativo.....	18
Processo Administrativo.....	18
Câmara Municipal de Cuiabá.....	22
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	22
Portarias.....	22

### Atos do Prefeito

#### Decreto

#### DECRETO Nº 12.033 DE 14 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º** Em conformidade com o, Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.000.000,00 ( Dois Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
109	36601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.000.000,00
<b>Total</b>		<b>2.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2026**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES	



FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	F	339040	015001001000	2.000.000,00
TOTAL								2.000.000,00

## ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2033	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	F	339040	015001001000	2.000.000,00
TOTAL								2.000.000,00

## DECRETO Nº 12.034 DE 14 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

## DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.000.000,00 ( Dois Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
110	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	F	449051	015000000000	2.000.000,00
TOTAL								2.000.000,00

## ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	F	449039	015000000000	2.000.000,00
TOTAL								2.000.000,00

## DECRETO Nº 12.041 DE 14 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

## DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
111	26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

## ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	F	449039	015000000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

## DECRETO Nº 12.043 DE 14 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

## DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 83.887,50 ( Oitenta e Tres Mil e Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
104	03101 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	83.887,50
TOTAL		83.887,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	83.887,50
TOTAL								83.887,50

## ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								



PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2176	CIDADANIA INTEGRADA	F	339030	015000000000	13.422,00
14	422	0020	2176	CIDADANIA INTEGRADA	F	339031	015000000000	13.422,00
04	124	0020	2175	AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	F	339030	015000000000	10.066,50
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	20.133,00
14	422	0020	2176	CIDADANIA INTEGRADA	F	339039	015000000000	13.422,00
14	422	0020	2176	CIDADANIA INTEGRADA	F	449052	015000000000	13.422,00
TOTAL								83.887,50

**DECRETO Nº 12.046 DE 19 DE MAIO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
115	20101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO	30.000,00
<b>Total</b>		<b>30.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 19 DE MAIO DE 2026**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**ANEXO I**

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:20101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	339040	015000000000	30.000,00
TOTAL								30.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:20101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F	449052	015000000000	30.000,00
TOTAL								30.000,00

**DECRETO Nº 12.053 DE 21 DE MAIO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 149.668,12 ( Cento e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Doze Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
118	36101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	149.668,12
<b>Total</b>			<b>149.668,12</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2026**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**ANEXO I**

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339037	015000000000	149.668,12
TOTAL								149.668,12

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339039	015000000000	149.668,12
TOTAL								149.668,12

**DECRETO Nº 12.054 DE 21 DE MAIO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 332.762,11 ( Trezentos e Trinta e Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Onze Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
119	36101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	332.762,11
<b>Total</b>			<b>332.762,11</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2026**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**ANEXO I**

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339037	015000000000	332.762,11
TOTAL								332.762,11

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
----------	--	------------------	--



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	332.762,11
TOTAL								332.762,11

**DECRETO Nº 12.072 DE 26 DE MAIO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 993.982,52 ( Novecentos e Noventa e Tres Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
102	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	993.982,52
<b>Total</b>		<b>993.982,52</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE MAIO DE 2026**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	301	0032	2442	ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS	S	339030	016003110000	993.982,52	
TOTAL								993.982,52	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	301	0032	2442	ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS	S	339030	016000000600	993.982,52	
TOTAL								993.982,52	

**DECRETO Nº 12.073 DE 26 DE MAIO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 249.000,00 ( Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
103	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	249.000,00
<b>Total</b>		<b>249.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 26 DE MAIO DE 2026**

**ABILIO BRUNINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	S	449052	016010000000	249.000,00	
TOTAL								249.000,00	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	S	449052	016013120000	249.000,00	
TOTAL								249.000,00	

**REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**

**DECRETO Nº 12.076 DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**ALTERA O DECRETO Nº. 8.241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº. 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019,

**CONSIDERANDO** que o mutirão de conciliação fiscal constitui mecanismo eficiente de redução da litigiosidade e de fortalecimento da justiça fiscal, ao possibilitar ao contribuinte condições facilitadas para a regularização de suas pendências perante o Município, promovendo ao mesmo tempo a recuperação de créditos públicos e o estímulo à adimplência;

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Executivo para adotar medidas de gestão fiscal que visem ao equilíbrio das contas públicas, ao cumprimento das metas estabelecidas e à observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou no Portal REFIS Online (www.refis.cuiaba.mt.gov.br), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, no período de 01 a 30 de junho de 2026.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 27 de maio de 2026.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

Prefeito Municipal

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Economia**

**Gabinete**

**Portaria**



## PORTARIA SMEconomia Nº 666/2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.081447/2026;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, gozo de férias aos servidores relacionados abaixo:

GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01/06 a 30/06/2026	2025/2026	ADALIA MARIA DA SILVA	4040511	SMSocial
22/06 a 06/07/2026	2024/2025	ALAN RONALDO RAMOS	4036697	SEMOSP
08/06 a 22/06/2026	2025/2026	ALESSANDRA DUARTE	4926256	SMSocial
29/06 a 13/07/2026	2025/2026	ALESSANDRA RODRIGUES DE MORAES	4036692	SEMOSP
08/06 a 22/06/2026	2024/2025	ALESSANDRO NUNES DE OLIVEIRA	4035976	SEMOSP
08/06 a 22/06/2026	2025/2026	ALICE FRANCISCA PEREIRA CARDOSO	4914384	SMSocial
08/06 a 22/06/2026	2024/2025	ALYNNY GOES DE ALVARENGA	4906766	SMSocial
15/06 a 14/07/2026	2024/2025	AMIZAEEL JOSE CANDIDO	4036283	SEMOSP
01/06 a 15/06/2026	2021/2022	ANA PAULA DE ALMEIDA NASCIMENTO	4903762	SMGov
18/05 a 01/06/2026	2024/2025	ANA PAULA GUSMAN AMARAL SOUTO	4899840	SMSocial
04/05 a 18/05/2026	2024/2025	ANA PAULA TOMAZINI AMARAL DA COSTA	2965500	SMUrb
08/06 a 22/06/2026	2023/2026	ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA	4899837	SMSocial
01/06 a 15/06/2026	2025/2026	ANDREA ANGELA DO ESPIRITO SANTO SILVA	4036724	SEMOSP
04/05 a 18/05/2026	2025/2026	ANTONIZIO PEREIRA DA SILVA	4932031	SMHabt
04/05 a 18/05/2026	2024/2025	ARIANA TAVEIRA GAUNA	4035995	SEMOSP
25/05 a 08/06/2026	2024/2025	ARTUR ZEFERINO DA LUZ	1015420	SORP
06/05 a 04/06/2026	2025/2026	AURELIO PEREIRA DO NASCIMENTO	4036738	SEMOSP
02/06 a 16/06/2026	2024/2025	CAMILA APARECIDA DA CONCEICAO	4900153	SMSocial
01/06 a 15/06/2026	2024/2025	CARLA VALERIA OURIVES NINCE	2974026	SORP
18/05 a 16/06/2026	2025/2026	CICERO PADILHA NOGUEIRA	2586415	SMINFRA
01/06 a 15/06/2026	2025/2026	CILVONE APARECIDA PASSOS	2965401	SMINFRA
09/06 a 23/06/2026	2025/2026	CLERIVALDO GOMES DE JESUS	4912987	SMSocial
09/05 a 23/05/2026	2023/2024	CRISTIANY ROBERTA CONCEICAO	4909600	SMSocial
24/05 a 07/06/2026	2024/2025	CRISTIANY ROBERTA CONCEICAO	4909600	SMSocial
15/06 a 14/07/2026	2024/2025	DANIEL CORREA ARAUJO	4036743	SEMOSP
18/05 a 01/06/2026	2024/2025	DANIELA OLIVEIRA DE MOURA	4849557	SMUrb
04/05 a 18/05/2026	2024/2025	DIRCEU CASSOL	4874509	SEMOSP
01/06 a 15/06/2026	2025/2026	DIVA MARINA SANTOS DE CASTRO	4036683	SEMOSP
01/06 a 30/06/2026	2025/2026	EDILSON CARLOS DE OLIVEIRA	2564466	SMINFRA
02/06 a 16/06/2026	2020/2021	ELIZANE ROCPCCK	4038441	SDTA
23/06 a 07/07/2026	2024/2025	ENOCH DA ROCHA MEDRADO NETO	4896454	SMEconomia

04/01 a 18/01/2027	2024/2025	ENOCH DA ROCHA MEDRADO NETO	4896454	SMEconomia
25/05 a 08/06/2026	2022/2023	ERICO CESAR DE ARRUDA E SILVA	2973974	SORP
06/07 a 20/07/2026	2021/2022	ERIKA ARRUDA DA MATTA	4903383	CGM
11/05 a 09/06/2026	2025/2026	ERITON LUIZ ABADE NASCIMENTO	2586400	SMSocial
18/05 a 01/06/2026	2025/2026	ERYCKA DE MORAES PAES DUARTE	4932368	SMEconomia
23/06 a 22/07/2026	2022/2023	FABIANA RODRIGUES SANTANA	2973994	SORP
02/06 a 16/06/2026	2019/2020	FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO	4036081	SEMOSP
17/06 a 01/07/2026	2020/2021	FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO	4036081	SEMOSP
15/06 a 14/07/2026	2024/2025	FABIOLA DE ARAUJO MARQUES BARBOSA GOTZSCH	4854112	SEMOSP
01/06 a 30/06/2026	2025/2026	FELIPE DA COSTA SANTOS	4899878	SMSocial
08/06 a 22/06/2026	2024/2025	FERNANDO DE SOUZA ESTEFANOSKI	4921493	SMSocial
28/04 a 12/05/2026	2021/2022	FERNANDO FRAGA DE SOUZA	4903411	SMINFRA
13/05 a 11/06/2026	2025/2026	FILIPE DE OLIVEIRA CAMPOS	4040504	SDTA
04/05 a 08/05/2026	2024/2025	FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA	4877473	PGM
08/06 a 22/06/2026	2024/2025	FRANCISLENE SANTOS VILELA PINTO	4875667	SMSocial
22/06 a 06/07/2026	2023/2024	FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA	4036072	SEMOSP
04/05 a 02/06/2026	2024/2025	FRANK ANTONIO DA SILVA	2974056	SMINFRA
01/06 a 30/06/2026	2025/2026	GEIZA MARIA DIAS ROMERO	4900301	SMSocial
09/06 a 23/06/2026	2025/2026	GERSON BENEDITO DE GUSMÃO FERNANDES	2571527	SORP
01/06 a 30/06/2026	2025/2026	GILSON DOMINGOS DA SILVA	2563040	SMHabt
15/06 a 14/07/2026	2024/2025	GLENDA FERNANDES BASTOS	4910288	SMSocial
08/06 a 22/06/2026	2023/2024	HIGOR REZENDE DOS SANTOS	4904861	SMUrb
03/06 a 17/06/2026	2023/2024	HIGOR ROBERTO GOMES	4036091	SEMOSP
22/06 a 06/07/2026	2025/2026	INGRID KARINE DA SILVA CONCEICAO ALMEIDA	4933089	SDTA
11/05 a 25/05/2026	2025/2026	ISAAK DOUGLAS GOMES CAMPOS	4928322	SMEconomia
19/05 a 06/06/2026	2021/2022	ISABEL CRISTINA SAMANIEGO BRANDAO	4875370	SMEconomia
23/06 a 07/07/2026	2024/2025	ISABELLE MARIA GONCALVES DE AVILA	4007404	SMUrb
25/06 a 09/07/2026	2022/2023	ITAMARA GOMES LEANHOS	4036703	SEMOSP
18/05 a 01/06/2026	2024/2025	IVAN LUIZ VICTORIO	4036706	SEMOSP
02/06 a 16/06/2026	2025/2026	IVAN LUIZ VICTORIO	4036706	SEMOSP
15/06 a 29/06/2026	2025/2026	IZABELA MAGALHAES PINTO	4040471	SMSocial
04/05 a 02/06/2026	2025/2026	JADYR LIMA DE MORAES	4036690	SEMOSP
22/06 a 06/07/2026	2024/2025	JAIR FREIRE DE OLIVEIRA	4036190	SEMOSP
24/06 a 08/07/2026	2025/2026	JANAINA ALMEIDA NEVES DA SILVA	4036027	SEMOSP
08/05 a 06/06/2026	2025/2026	JAQUELINE CURVO SANTOS	4931799	SMM
08/06 a 22/06/2026	2025/2026	JEAN LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO	4928107	SMGov



03/08 a 17/08/2026	2025/2026	JEAN LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO	4928107	SMGov
01/06 a 15/06/2026	2022/2023	JEANCARLO COSTA CAMPOS	4036688	SEMOSP
10/06 a 09/07/2026	2024/2025	JOÃO BATISTA DA SILVA	4038403	SMInfra
01/05 a 30/05/2026	2024/2025	JOAO PIMENTEL MEGULHAO	4036685	SEMOSP
19/05 a 02/06/2026	2025/2026	JOELMA PAMPOLINI DE REZENDE MONTEIRO	4044806	SMEconomia
01/06 a 15/06/2026	2024/2025	JOESLEY JESUS DOS SANTOS	4875379	SDTA
16/06 a 30/06/2026	2025/2026	JOESLEY JESUS DOS SANTOS	4875379	SDTA
29/06 a 13/07/2026	2024/2025	JORGE LUIZ OLIVEIRA DA COSTA	4036096	SEMOSP
25/05 a 08/06/2026	2023/2024	JORGE LUIZ OLIVEIRA DA COSTA	4036096	SEMOSP
01/06 a 30/06/2026	2025/2026	JOVERSINO PEDRO ANACLETO	2567148	SMSocial
29/06 a 13/07/2026	2025/2026	JULIANO PAGNOSI PACHECO	4036709	SEMOSP
05/05 a 09/05/2026	2024/2025	JULIETTE CALDAS MIGUEIS	2000623	PGM
10/05 a 03/06/2026	2023/2024	JULIETTE CALDAS MIGUEIS	2000623	PGM
01/06 a 30/06/2026	2023/2024	KELLY DAIANE MEDEIROS	4900260	SMSocial
08/06 a 07/07/2026	2024/2025	KELLY FLORES SAMPAIO	4873880	SDTA
27/05 a 10/06/2026	2022/2023	KLEYBER LUCIO DE ARRUDA	4019373	SMPlan
16/10 a 30/10/2026	2022/2023	KLEYBER LUCIO DE ARRUDA	4019373	SMPlan
18/05 a 01/06/2026	2022/2023	KLEYTTON GONZAGA DE OLIVEIRA	4854002	SEMOSP
02/06 a 16/06/2026	2023/2024	KLEYTTON GONZAGA DE OLIVEIRA	4854002	SEMOSP
29/06 a 13/07/2026	2023/2024	LAURO FLAVIO SEBALHOS	2968734	CGM
08/06 a 22/06/2026	2025/2026	LAYLA CARRIJO DOS SANTOS	4925990	SMSocial
15/06 a 14/07/2026	2023/2024	LEANDRO DE ARRUDA CAMPOS GOTZSCH	4036691	SEMOSP
25/05 a 08/06/2026	2021/2022	LEONEL ALMEIDA MESQUITA	4905088	SMEconomia
15/06 a 14/07/2026	2025/2026	LEONI PEIXOTO BARRETO	2000590	SMEconomia
08/06 a 22/06/2026	2022/2023	LINDALVA RODRIGUES PEREIRA	2974064	SMSocial
23/06 a 07/07/2026	2023/2024	LINDALVA RODRIGUES PEREIRA	2974064	SMSocial
08/06 a 22/06/2026	2021/2022	LUCELIA CAMILO LEITE	4885053	SMEconomia
24/06 a 08/07/2026	2023/2024	LUCIANA DE AGUIAR MELO	4036103	SEMOSP
01/06 a 30/06/2026	2025/2026	LUCIVALDA DE OLIVEIRA	4907434	SMSocial
10/06 a 09/07/2026	2025/2026	LUIS AVELINO DE AMORIM FILHO	2965098	SMInfra
01/06 a 30/06/2026	2024/2025	MANOEL MORAES ARTIAGA	4038385	SMSocial
11/05 a 25/05/2026	2024/2025	MARCIA ALEXANDRA RAMOS DA SILVA	2974038	SMSocial
30/06 a 14/07/2026	2022/2023	MARCIO ALVES PUGA	2974077	SMUrb
09/03 a 23/03/2026	2023/2024	MARCUS ROBERTO ROMERO GARE	4036707	SEMOSP
08/06 a 22/06/2026	2025/2026	MARIA IMACULADA NUNES DE SIQUEIRA	4040934	SMEconomia
01/06 a 15/06/2026	2024/2025	MARIZA LOPES COSTA JOMAH	2010541	SMUrb
01/06 a 15/06/2026	2024/2025	MARLENE DA SILVA VASQUES CORREIA	4910395	SMSocial

10/06 a 09/07/2026	2025/2026	MOISES DE SOUZA MARTINS	3000137	SMInfra
03/06 a 17/06/2026	2022/2023	MURILO TAVEIRA COSTA SOUZA	4038360	SDTA
18/06 a 02/07/2026	2023/2024	MURILO TAVEIRA COSTA SOUZA	4038360	SDTA
01/06 a 15/06/2026	2024/2025	NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM VIDAL	2584979	SMEconomia
21/09 a 05/10/2026	2023/2024	NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM VIDAL	2584979	SMEconomia
01/06 a 15/06/2026	2024/2025	NELSON LEOPOLDINO SILVA	4036714	SEMOSP
14/05 a 28/05/2026	2018/2019	NICOLAU JORGE BUDIB	4036184	SEMOSP
08/06 a 22/06/2026	2025/2026	OLIVIA ANDREA DALLA ROSA	4907362	PGM
15/06 a 29/06/2026	2024/2025	PAULO EMILIO MAGALHÃES	2954273	PGM
30/06 a 14/07/2026	2025/2026	PAULO EMILIO MAGALHÃES	2954273	PGM
22/06 a 06/07/2026	2023/2024	PEDRO ANGELO FERREIRA RAMOS	4036113	SEMOSP
16/06 a 15/07/2026	2024/2025	PEDRO DEOSDETH DE SOUZA JUNIOR	4041055	SORP
15/06 a 14/07/2026	2023/2024	PEDRO LUIZ FORTES BARRETO	4849564	SMSocial
05/06 a 04/07/2026	2025/2026	PEDRO RODRIGUES NETO	4902774	SMSocial
11/05 a 25/05/2026	2024/2025	PERLA JEANE BARBOSA	4928132	SMSocial
26/06 a 10/07/2026	2025/2026	RAFAELA PETRONILA STUDART DE MORAIS	4932584	SDTA
01/06 a 15/06/2026	2025/2026	RAFFAELLA TAYANNE RIBEIRO JARDIM	4931026	PGM
03/06 a 02/07/2026	2022/2023	REGINALDO LEONEL DA SILVA	4854077	SEMOSP
29/04 a 13/05/2026	2024/2025	RHOE FIGUEIREDO SANTANA	4850213	SDTA
04/05 a 18/05/2026	2023/2024	RICARDO ARRUDA DE MORAES	2974385	SORP
19/05 a 02/06/2026	2024/2025	RICARDO ARRUDA DE MORAES	2974385	SORP
08/06 a 07/07/2026	2023/2024	RODRIGO EZIDIO OLIVEIRA DE MORAES	4906758	SMSocial
15/06 a 14/07/2026	2024/2025	RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA	4036161	SEMOSP
18/05 a 09/06/2026	2025/2026	RODRIGO RUDSON VENANCIO DE MELO OLIVEIRA	4900087	SMHabt
01/06 a 15/06/2026	2025/2026	ROSENI QUADROS PEREIRA DE OLIVEIRA	4040466	SMSocial
01/06 a 30/06/2026	2025/2026	ROSENIL LUCIA RONDON	2586369	SEMOSP
01/06 a 15/06/2026	2024/2025	ROZIDELMA LOPES MACEDO	4038936	SMInfra
01/06 a 30/06/2026	2024/2025	SANDOVAL VIEIRA SILVA JUNIOR	4036701	SEMOSP
15/05 a 29/05/2026	2023/2024	SANDOVAL VIEIRA SILVA JUNIOR	4036701	SEMOSP
25/05 a 23/06/2026	2025/2026	SEBASTIÃO BUENO BRANDAO	2564548	SMEconomia
29/06 a 28/07/2026	2023/2024	SILBENE JANUARIA DOS SANTOS	448053	SMSocial
11/05 a 25/05/2026	2023/2024	SILVIO FURTADO DE MENDONCA FILHO	2974007	SORP
08/06 a 07/07/2026	2021/2022	SONIA MARIA GUEDES DE FREITA	4036132	SEMOSP
01/06 a 30/06/2026	2025/2026	SUELI MOREIRA DA SILVA	4906995	SMSocial
08/06 a 22/06/2026	2022/2023	SUELLEN DE BARROS FERREIRA	4854037	SEMOSP
08/06 a 22/06/2026	2025/2026	SUELY GONCALVES DE SOUZA RODRIGUES	4900149	SMSocial
08/06 a 22/06/2026	2025/2026	TAISSA MIYABARA	4900289	SMSocial



15/06 a 29/06/2026	2024/2025	VALQUIRIA MONIQUE GUILHER	4038680	SORP
08/06 a 22/06/2026	2024/2025	VANESSA MAGALHAES	4900025	SMSocial
23/06 a 07/07/2026	2025/2026	VANESSA MAGALHAES	4900025	SMSocial
08/05 a 06/06/2026	2025/2026	VIRGINIA CRISTINA DA COSTA LIMA	4900435	SMSocial
15/06 a 14/07/2026	2023/2024	WAGNER DE PAULA CALISSE NANTES	4036207	SEMOSP
25/05 a 08/06/2026	2022/2023	WELLINGTON DA SILVA SALES	2584987	SORP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de maio de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMEconomia Nº 671/2026**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.082420/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUIS AMÓS DA VEIGA ROQUE, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula nº4854116, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**Procedimento Administrativo**

**Processo Administrativo**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO/TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22022/2025,**

**ORIGEM: TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2025.**

Termo de Compromisso Nº 007/2025, que entre si celebram a CIN EDUCACIONAL S.A, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ para oferta de descontos para os segmentos nas diferentes modalidades de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Pelo presente Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado o CIN EDUCACIONAL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 07.431.670/0001-01, com sede à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 50, Bairro Baú, Cuiabá, MT, CEP: 78008-160, neste ato representado pelo Sr. LEOPOLDO BERTHOLDO DA SILVA JUNIOR, podendo ser encontrado no endereço retro citado, doravante denominado simplesmente de COMPROMITENTE, e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, n.º158, Bairro Centro – 2.º andar, CEP: 78.005-906, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Formação dos Servidores, Srª EVANILDA SOLANGE DIAS, podendo serem encontrados no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de COMPROMISSÁRIA, ajustam as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto:

I - a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 007/2025, a partir de 27/05/2026, por 12 meses.

II - a inclusão de disposições relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 Fica alterada a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº 007/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, independentemente de celebração de novo Termo Aditivo, salvo manifestação expressa em contrário de qualquer das partes, nos termos do contrato original.

**Parágrafo Único:** A tabela de valores e descontos poderá ser atualizada anualmente, sempre que houver alteração, devendo ser previamente comunicada à COMPROMISSÁRIA.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1 - As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obrigando-se a:

I - atuar como controladores independentes, no âmbito de suas respectivas atividades e operações de tratamento de dados pessoais;

II - realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste Termo de Compromisso;

III - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - não utilizar os dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, especialmente para fins comerciais, promocionais ou de marketing, sem fundamento legal válido;

V - responsabilizar-se, individualmente, pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais realizados sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

VI - comunicar a outra parte em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão deste Termo;

VII - assegurar que seus colaboradores, prepostos ou terceiros autorizados a tratar dados pessoais estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso nº 007/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÃO DE INTEGRAÇÃO**

5.1 - O presente Termo Aditivo passa a integrar o Termo de Compromisso nº 007/2025 para todos os fins de direito.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por estarem justas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**EVANILDA SOLANGE DIAS**

Secretária Adjunta de Formação dos Servidores

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CIN EDUCACIONAL S/A

**LEOPOLDO BERTHOLDO DA SILVA JUNIOR**

Diretor

Testemunha 01:

Testemunha 02

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**1º TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

**CRENCIAMENTO 001/2026/PMC**

Neste ato, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, ADJUDICA a empresa e HOMOLOGA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/PMC, do processo administrativo nº 135.166/2025, o qual tem por objeto o "Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Diretoria de Bem-Estar Animal do Município de Cuiabá/MT, conforme abaixo:

EMPRESA	CRENCIAMENTO
<b>MEGALOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA</b> CNPJ nº 50.022.456/0001-20	<b>DEFERIDO</b>

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2026.

**José Afonso Botura Portocarrero**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



## 1º AVISO DE RESULTADO

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 606/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/PMC**, do processo administrativo nº 135.166/2025, o qual tem por objeto o "Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Diretoria de Bem-Estar Animal do Município de Cuiabá/MT", conforme abaixo:

EMPRESA	CRENCIAMENTO
<b>MEGALOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA</b> CNPJ nº 50.022.456/0001-20	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 28 de Maio de 2026.

Valdir Pereira Silva

Agente de Contratação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Economia

## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

## Extrato de Contrato

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2026/PMC

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 078.685/2026.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA, REPRESENTADA POR FELIPE PEREIRA CORRÊA.

**CONTRATADA:** COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.545.557/0001-33, REPRESENTADA POR JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CUJA ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTE CONTRATO.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.760,00 (DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DESTE TERMO.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 37- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA
UNIDADE :101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 2003
NATUREZA DA DESPESA: 339030
FONTE: 01500000000000

**NORMAS REGENTES:** O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.990/2023, AO EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

## Extrato de Termo Aditivo

## EXTRATO DO 1º TERMO DITIVO AO CONTRATO Nº 145/2025/PMC

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/PMC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL Nº 057353/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA, REPRESENTADA POR FELIPE PEREIRA CORRÊA.

**CONTRATADA:** NEWPC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF Nº 20.892.343/0001-15, REPRESENTADA POR ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 27 DE MAIO DE 2026 A 27 DE MAIO DE 2027.

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0373/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 107, 124, I E 125 DA LEI Nº 14.133/2021.

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2022.

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 053598/2026.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

**CONTRATADA:** D TRÊS INCORPORADORA ME - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.574.991/0001-00, REPRESENTADA POR RAFAEL DOS SANTOS RONDON.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2026 ATÉ 28 DE JUNHO DE 2027.

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0328/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.666/1993.

## EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2022/FUNED

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 055464/2026.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REPRESENTADO POR, REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

**CONTRATADA:** RADELGO LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS E PALCOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.890.953/0001-35, REPRESENTADA POR EMILIO SOARES DE SOUZA.

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 25 DE MAIO DE 2026 ATÉ 25 DE MAIO DE 2027.

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0379/PCP/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, §4º, DA Lei nº 8.666/1993.

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2024/PMC

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 052220/2026.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA - SDTA, REPRESENTADA POR FELIPE PEREIRA CORREA.

**CONTRATADA:** POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.800.457/0001-92, REPRESENTADA POR TAYLA BEATRIZ SILVA BUENO.

**DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 2026 ATÉ 10 DE MAIO DE 2027.

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 329/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 493/2022

**ORIGEM:** CHAMAMNETO PÚBLICO Nº 006/2022/PMC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 025026/2026.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR - COAPH, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.768.319/0001-88, REPRESENTADA POR MONTEZUMA FEITOSA ALEXANDRINO.

**DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 08 DE MAIO DE 2026 ATÉ 08 DE MAIO DE 2027.

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0017/PLC-PAS/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8666/93.

## Secretaria Municipal de Saúde

## Portaria



## PORTARIA Nº 174/DAC/2026/SMS

**Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 613/DSM/SAAEVS/SMS/2026 - SGD nº 00000.0.054154/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do Contrato 171/2026/PMC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, da empresa EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 38.408.899/0001-59, que trata-se do fornecimento de bens permanentes e materiais de consumo para atender 05 (cinco) Unidades da Rede de Atenção Psicossocial de Cuiabá/MT, que atualmente passam por ampliações estruturais, construção e reformas, sendo estas: CAPS III, CAPS ADOLESCER, Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral e Serviço Residencial Terapêutico – Curió e Arara..

**SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL**

<b>GESTOR CONTRATO</b>	<b>DO</b>	MATHEUS RICARDO CRUZ SOUZA - Matrícula: 4922379 Email: matheus.souza@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL CONTRATO</b>	<b>DE</b>	PABLO CRISTIANO DE SOUZA – Matrícula: 4921668 Email: pablo.souza@cuiaba.mt.gov.br
<b>S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO</b>		LÚCIA NILZA DOS SANTOS – Matrícula: 4921674 Email: santoslucia3084a@gmail.com

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de maio de 2026.

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**  
Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA Nº 171/DAC/2026/SMS

**Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 603/DSM/DAE/SAAEVS/SMS/2026 - SGD nº 00000.0.053964/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do Contrato 165/2026/PMC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, da empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, que trata-se do fornecimento de bens permanentes e materiais de consumo para atender 05 (cinco) Unidades da Rede de Atenção Psicossocial de Cuiabá/MT, que atualmente passam por ampliações estruturais, construção e reformas, sendo estas: CAPS III, CAPS ADOLESCER, Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral e Serviço Residencial Terapêutico – Curió e Arara..

**SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL**

<b>GESTOR CONTRATO</b>	<b>DO</b>	MATHEUS RICARDO CRUZ SOUZA - Matrícula: 4922379 Email: matheus.souza@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL CONTRATO</b>	<b>DE</b>	MATHEUS COELHO SIGNANES – Matrícula: 4927267 Email: matheuscoelhosignanes@gmail.com
<b>S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO</b>		ANA PAULA REZENDE – Matrícula: 4883101 Email: anapaularezende35@hotmail.com

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de maio de 2026.

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**  
Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA Nº 172/DAC/2026/SMS

**Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 592/DSM/SAAEVS/SMS/2026 - SGD nº 00000.0.054046/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do Contrato 163/2026/PMC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56, que trata-se do fornecimento de bens permanentes e materiais de consumo para atender 05 (cinco) Unidades da Rede de Atenção Psicossocial de Cuiabá/MT, que atualmente passam por ampliações estruturais, construção e reformas, sendo estas: CAPS III, CAPS ADOLESCER, Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral e Serviço Residencial Terapêutico – Curió e Arara..

**SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL**

<b>GESTOR CONTRATO</b>	<b>DO</b>	MATHEUS RICARDO CRUZ SOUZA - Matrícula: 4922379 Email: matheus.souza@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL CONTRATO</b>	<b>DE</b>	PABLO CRISTIANO DE SOUZA – Matrícula: 4921668 Email: pablo.souza@cuiaba.mt.gov.br
<b>S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO</b>		LÚCIA NILZA DOS SANTOS – Matrícula: 4921674 Email: santoslucia3084a@gmail.com

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de maio de 2026.

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**  
Secretária Municipal de Saúde

## PORTARIA Nº 173/DAC/2026/SMS

**Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11



de novembro de 2025.

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 600/DSM/DAE/SAAEVS/SMS/2026 - SGD nº 00000.0.053947/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do Contrato 166/2026/PMC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, da empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.740.794/0001-60, que trata-se do fornecimento de bens permanentes e materiais de consumo para atender 05 (cinco) Unidades da Rede de Atenção Psicossocial de Cuiabá/MT, que atualmente passam por ampliações estruturais, construção e reformas, sendo estas: CAPS III, CAPS ADOLESCER, Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral e Serviço Residencial Terapêutico – Curió e Arara..

**SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL**

<b>GESTOR CONTRATO</b>	<b>DO</b>	MATHEUS RICARDO CRUZ SOUZA - Matrícula: 4922379 Email: matheus.souza@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL CONTRATO</b>	<b>DE</b>	MATHEUS COELHO SIGNANES – Matrícula: 4927267 Email: matheuscoelhosignanes@gmail.com
<b>S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO</b>		ANA PAULA REZENDE – Matrícula: 4883101 Email: anapaularezende35@hotmail.com

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de maio de 2026.

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 163/DAC/2026/SMS**

**Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 594/DSM/SAAEVS/SMS/2026 - SGD nº 00000.0.053799/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do Contrato 168/2026/PMC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, que trata-se do fornecimento de bens permanentes e materiais de consumo para atender 05 (cinco) Unidades da Rede de Atenção Psicossocial de Cuiabá/MT, que atualmente passam por ampliações estruturais, construção e reformas, sendo estas: CAPS III, CAPS ADOLESCER, Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral e Serviço Residencial Terapêutico – Curió e Arara..

**SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL**

<b>GESTOR CONTRATO</b>	<b>DO</b>	MATHEUS RICARDO CRUZ SOUZA - Matrícula: 4922379 Email: matheus.souza@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL CONTRATO</b>	<b>DE</b>	GABRIEL FERREIRA REIS – Matrícula: 4921274 Email: gabriel.reis@cuiaba.mt.gov.br
<b>S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO</b>		RENATO DIAS FERREIRA – Matrícula: 4933247 Email: renatodiasable@gmail.com

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de maio de 2026.

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 166/DAC/2026/SMS**

**Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 609/DSM/DAE/SAAEVS/SMS/2026 - SGD nº 00000.0.054115/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do Contrato 170/2026/PMC, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, da empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.679/0001-03, que trata-se do fornecimento de bens permanentes e materiais de consumo para atender 05 (cinco) Unidades da Rede de Atenção Psicossocial de Cuiabá/MT, que atualmente passam por ampliações estruturais, construção e reformas, sendo estas: CAPS III, CAPS ADOLESCER, Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral e Serviço Residencial Terapêutico – Curió e Arara..

**SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL**

<b>GESTOR CONTRATO</b>	<b>DO</b>	MATHEUS RICARDO CRUZ SOUZA - Matrícula: 4922379 Email: matheus.souza@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL CONTRATO</b>	<b>DE</b>	MATHEUS COELHO SIGNANES – Matrícula: 4927267 Email: matheuscoelhosignanes@gmail.com
<b>S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO</b>		THAÍS DAYANA DA SILVA – Matrícula: 4010581 Email: tha_caldeira@hotmail.com

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de maio de 2026.

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**

Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Portaria**

**Portaria nº 003/SMEsp/2026**

O **Secretário Municipal de Esporte e Lazer** no uso de suas atribuições legais resolve: **Nomear o Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora do 49º JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS.**

**Artigo 1º** - Os **49º Jogos Estudantis Cuiabanos** são um evento promovido pela **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer / Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer** em conjunto com entidades educacionais, desportivas, filantrópicas, órgãos oficiais e das comissões credenciadas, têm por finalidade promover atividades esportivas na área educacional para alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de Ensino da Educação Básica com sede no Município de Cuiabá.

**Artigo 2º** - Caberá a mais alta autoridade presente, presidir as cerimônias de abertura, premiação e de encerramento dos eventos.

**Artigo 3º** - Os membros do comitê dirigente com o apoio dos demais setores desta secretaria, adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias para a



realização e organização do evento.

**Artigo 4º** - O Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora dos **49º JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS** serão constituídos da seguinte forma e desempenharão suas funções conforme previsto no Regulamento Geral:

COMITÊ DIRIGENTE	
Secretário de Esporte e Lazer	Jefferson Carvalho Neves
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	Otávio Rodrigo Palácio Favaro
Secretário Adjunto de Projetos Esportivos Educacionais	Pablo Rodrigo Queiróz
Secretária Adjunta de Esportes de Atividades de Rua	Regivânia Alves Venâncio
COMISSÃO ORGANIZADORA	
Coordenação Geral	Edval Alves Ribeiro
Coordenadoria Técnica	Marcos Paulo Conceição dos Santos
Coordenadoria de Infraestrutura das Unidades Esportivas	Ricardo Giradelo da Silva Nelson Higino Junior
Apoio Técnico e Administrativo	Alyse Duarte Brandão Silva Patrícia Galilei Mustafa Yusuf
Coordenador de Voleibol	Aparecida Maria Moreira Bruno Henrique Pinheiro
Coordenador do Volei de Praia	Jairo Fchantz Junior
Coordenador de Basquete	Jeferson de Moraes Prado
Coordenador de Futsal	Marielle Rita Batista Wendel Silva Pereira
Coordenador de Handebol	Austelínio Batista Junior
Coordenador de Tênis de Mesa	Kíssila Daniel Miranda Gomes
Coordenador do Tiro com Arco	Erison Ronaldo Martins
Coordenador do Karate	Fábio Bumlai Alves Pinto
Coordenador de Wrestling	
Coordenador do Taekwondo	
Coordenador de Ginástica Rítmica e Ginástica Artística	Wânia Aparecida dos Santos Silva
Coordenador de Badminton	Elvis dos Santos Magalhães
Coordenador de Judô	Patrícia Galilei Mustafa Yusuf
Coordenador de Atletismo e Atletismo Adaptado	Edval Alves Ribeiro
Coordenador de Xadrez	Cacilda de Matos França
Coordenador de Natação	Manoel Francelino da Silva Filho
COMISSÕES	
Disciplinar	Presidente: Fabio Bumlai Alves Pinto Secretária: Cacilda de Matos França Membros: Edson Luiz Manfrin Thiago Eduardo Milhomem Santos Gonçalves Suplente: Arnaldo Ramos Junior

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando a Portarias em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 27 de abril de 2026.

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 012/2026/SMEsp.

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014, resolve: estabelecer o **Regulamento Geral do 49º Jogos Estudantis Cuiabanos- JEC's**.

**49º JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS**

**REGULAMENTO**  
**2026**  
**COMISSÃO DE HONRA**

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

**VANIA GARCIA ROSA**

VICE – PREFEITA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**JEFFERSON CARVALHO NEVES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**OTÁVIO RODRIGO PALÁCIO FAVARO**

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER

**PABLO RODRIGUES QUEIROZ**

SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROJETOS ESPORTIVO

**VEREADORA PAULA PINTO CALIL**

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**MARCOS PAULO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

DIRETOR DE ESPORTES, SAÚDE E LAZER

**WALMER FERREIRA SANDER**

DIRETOR TÉCNICO DE COOPERAÇÃO E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

**CLEITON ANDRÉ ZUHL**

DIRETOR DE TÉCNICO DE EXECUÇÃO, FOMENTO E EVENTOS ESPORTIVOS

**MARCOS PAULO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

DIRETOR TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**REGULAMENTO GERAL**

**I - Das Disposições Preliminares:**

**Artigo 1º** O 49º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2026 regular-se-á, pela legislação esportiva vigente aplicável, bem como as alterações e disposições contidas neste regulamento.

**§ Único** As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do evento serão consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento, assim submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as consequências que dele possam emanar.

**II - Das Modalidades**

**Artigo 2º** O 49º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2026 serão disputados nas modalidades, naipes e Categorias conforme especificação abaixo:

**CATEGORA B**

MODAL. COLETIVAS	GÊNEROS	FAIXAS ETÁRIAS
BASQUETEBOL	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
HANDEBOL	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
VOLEIBOL	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
FUTSAL	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS

MODAL. INDIVIDUAIS	GÊNEROS	FAIXAS ETÁRIAS
ATLETISMO	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
ATLETISMO ADAPTADO	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
BADMINTON	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
CICLISMO	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
GINÁSTICA ARTÍSTICA	FEMININO	11 E 12 ANOS
GINÁSTICA RÍTMICA	FEMININO	12 E 13 ANOS
JUDÔ	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS



KARATÊ	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
NATAÇÃO	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
TAEKWONDO	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
TÊNIS DE MESA	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
VÔLEI DE PRAIA	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
WRESTLING	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS
XADREZ	MASCULINO / FEMININO	12 A 14 ANOS

**CATEGORIA A**

MODAL. COLETIVAS	GÊNEROS	FAIXAS ETÁRIAS
BASQUETEBOL	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
HANDEBOL	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
VOLEIBOL	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
FUTSAL	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS

MODAL. INDIVIDUAIS	GÊNEROS	FAIXAS ETÁRIAS
ATLETISMO	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
BADMINTON	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
CICLISMO	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
GINÁSTICA ARTÍSTICA	FEMININO	13 A 15 ANOS
GINÁSTICA RÍTMICA	FEMININO	14 E 15 ANOS
JUDÔ	MASCULINO / FEMININO	14 A 16 ANOS
NATAÇÃO	MASCULINO / FEMININO	14 A 16 ANOS
TAEKWONDO	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
TÊNIS DE MESA	MASCULINO / FEMININO	14 E 15 ANOS
TIRO COM ARCO	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
TRIATHLON	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
VÔLEI DE PRAIA	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS
WRESTLING	MASCULINO / FEMININO	14 A 16 ANOS
XADREZ	MASCULINO / FEMININO	15 A 17 ANOS

§ Único – Para as modalidades coletivas, cada equipe deverá ser composta com o seguinte número de atletas inscritos:

Modalidades Coletivas	Categoria – A		Categoria – B	
	Masc./Fem.		Masc./Fem.	
Basquetebol	06 a 12		06 a 12	
Futsal	06 a 12		06 a 12	
Handebol	08 a 14		08 a 14	
Voleibol	07 a 14		07 a 12	

**III - Dos Princípios Decorrentes da Política Municipal de Desporto e Lazer:**

**Artigo 3º** O 49º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2026 estão respaldados nos princípios decorrentes da Política Municipal de Desporto e Lazer.

- Democratizar e descentralizar a prática das atividades esportivas, assegurando a todos o direito de participação;
- Estimular o desenvolvimento do nível técnico-esportivo das representações escolares;
- Propiciar a todos, oportunidade de participação espontânea nos programas de lazer;
- Fortalecer a organização de atividades esportivas educacionais, com o envolvimento de grandes grupos;
- Fomentar o desporto educacional e de participação, sem perder de vista o desporto de rendimento, ou espetáculo.

**IV - Dos Objetivos:**

**Artigo 4º** - São objetivos dos 49º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2026:

- Fomentar a prática de atividades esportivas educacionais;
- Propiciar o desenvolvimento integral da pessoa humana como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
- Promover a integração sócio esportiva entre Escolas da Rede Particular e Pública de ensino;
- Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de suas habilidades no esporte;
- Estimular o desenvolvimento técnico esportivo entre os participantes, buscando avaliar e apresentar subsídios a partir de análise científica, quantitativa e qualitativa.
- Possibilitar que a escola campeã de cada modalidade e naipes que participe da Etapa Estadual dos Jogos Escolares Mato-grossense (Categoria B) e Jogos Estudantis de

Seleções Mato-grossense (Categoria A).

**V- Da Administração e Organização:****Artigo 5º - Da Administração:**

Os jogos serão administrados e organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através da Secretaria Adjunta de Esporte/Diretoria de Esporte, com participação efetiva de representantes da comunidade esportiva.

§ Único - Para os efeitos do disposto neste item, entende-se por administração esportiva as ações adotadas, desenvolvidas e executadas que evidenciam o caráter social, político, econômico e cultural da Competição, elaborados a partir de critérios técnicos e científicos.

**Artigo 6º - Da Organização:**

O Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora, nomeado pelo Secretário de Municipal de Cultura Esporte e Turismo, responsável pela execução dos 49º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2026, e será composto de:

Comitê Dirigente

Comissão Organizadora:

Coordenação Geral;

Coordenação Técnica;

Coordenação de Modalidade e Arbitragem;

Comissão Administrativa;

Comissão Disciplinar.

§ Único - A Comissão Organizadora terá poderes para tomar todas as providências necessárias à sua realização, bem como dirimir os casos omissos e a interpretação do presente Regulamento e demais legislações aplicadas, inclusive com plenos poderes de modificar, alterar, dia(s), horário(s) e ordem do(s) jogo(s) da tabela, conforme necessidade, sendo que as equipes serão avisadas com antecedência mínima de 24h.

**VI - Da Competência:****Artigo 7º - Comitê Dirigente – Compete:**

- Indicar os membros das Comissões e Coordenadores;
- Distribuir funções e responsabilidades;
- Definir os objetivos do evento.
- Comissão Organizadora

**Coordenação Geral - Compete:**

- Montar o planejamento;
- Montar o programa geral;
- Contratar serviços e pessoal visando ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- Supervisionar as demais coordenações e comissões;
- Assumir total responsabilidade pela organização;
- Promover a integração e comunicação entre as diversas comissões;
- Seguir o planejamento;
- Solucionar e decidir os casos omissos;
- Aprovar o Calendário Geral, tabelas, horários e locais das competições;
- Organizar o relatório final do evento.

**Coordenação Técnica – Compete:**

- Sugerir ao Coordenador Geral, os nomes dos Coordenadores de modalidade;
- Promover e organizar reuniões técnicas com os coordenadores de modalidade;
- Receber e distribuir o material específico de cada competição;
- Definir as instalações desportivas a serem utilizados durante as competições;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas que venham a ser estabelecidas;
- Coordenar o Congresso Técnico;
- Elaborar o Relatório Final referente ao evento.

**Coordenadoria de Infraestrutura das Unidades Esportivas - Compete:**

- Montar o Planejamento;
- Promover e organizar reuniões com os coordenadores de modalidade para conciliar as datas e os horários das Escolinhas de Esporte e das reservas ao público em geral, com as datas e horário estabelecidos para a realização do 48º Jogos Estudantis Cuiabanos;
- Visitar as Unidades Esportivas onde irão ocorrer os jogos, verificando as necessidades de reparos e manutenção;
- Apresentar o Relatório Final de suas Atividades.

**Coordenação de Modalidade – Compete:**

- Assessorar a Coordenação Técnica;
- Solicitar material esportivo específica para cada modalidade;
- Preparar adequadamente os locais de competições;
- Examinar e controlar toda documentação dos atletas inscritos, de acordo com o previsto nos artigos deste Regulamento;



- Examinar e controlar toda documentação dos técnicos inscritos, de acordo com o previsto nos artigos deste Regulamento;
- Preparar, controlar e executar a comunicação e os meios para esse fim, estabelecendo repasse das informações e dos documentos oficiais dos jogos, diretamente com os técnicos de cada equipe de sua referida modalidade;
- Controlar através de súmulas os resultados das competições;
- Coordenar a equipe de arbitragem;
- Elaborar o programa de competições e as tabelas de jogos, fixando data, horário e locais;
- Encaminhar à Comissão disciplinar as faltas disciplinares cometidas no decorrer dos jogos por atletas, dirigentes, técnicos ou qualquer pessoa ligada direta e indiretamente aos jogos;
- Fornecer subsídios para o Boletim Informativo;
- Apresentar o Relatório final de suas atividades.

**Apoio Técnico – Compete:**

- Organizar e montar o boletim do evento devidamente numerado e datado;
- Editorar as tabelas e demais documentos;
- Receber e enviar e-mail;
- Assessorar as demais comissões;
- Manter atualizados todos os dados e resultados das competições;
- Montar e manter atualizada a Home - Page do evento;
- Prestar informações atualizadas e precisas;
- Organizar o relatório final de sua atividade.
- Planejar suas atividades;
- Entregar material aos participantes;
- Organizar cadastros e relações pertinentes;
- Redigir convites, ofícios, cartas e demais documentos;
- Manter em ordem a rotina administrativa;
- Receber e encaminhar toda a documentação;
- Preparação e organização de toda correspondência;
- Tomada de preço e aquisição de material;
- Organizar as inscrições;
- Preparar os documentos de identificação ou crachás para os participantes, imprensa, patrocinadores, convidados, árbitros, médicos, etc.

**Artigo 8º - Comissão Disciplinar – Compete:**

- Analisar e aplicar sanções imediatas decorrentes de infrações cometidas, contra as Regras Oficiais e o Regulamento Geral pelos participantes da Competição;
- Aplicar penas disciplinares às pessoas de responsabilidade definidas ou atletas pertencentes aos estabelecimentos de ensino inscritos e que tenham incorrido nas seguintes infrações:
  1. Infringir normas da moral e dos bons costumes;
  2. Desrespeitar membros das comissões dirigentes e ou organizadoras;
  3. Agredir de forma física, verbal ou moral, alunos, dirigentes, técnicos e árbitros;
  4. Falsificação ou uso indevido de documentos pessoais ou escolares
  5. Apresentar protestos descabíveis ou injuriosos à organização do evento;
  6. Cometer Infrações contra o Regulamento Geral/Técnico dos Jogos ou atos antidesportivos;
  7. Usar de meios antidesportivos para favorecimento de outras equipes durante a competição, comprovado mediante análise e relatório da equipe de arbitragem;
  8. Incentivar atos de violência ou atitudes não condizentes ao espírito esportivo ou educacional;
  9. Não cumprir os dispostos neste Regulamento e Normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- Cumprir o Artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º - Os Recursos impetrados contra as decisões da Comissão Disciplinar não terão efeito suspensivo da competição.

§ 2º - Em termos de resultados e classificação da competição, as decisões da Comissão Disciplinar serão inapeláveis.

**A Comissão Disciplinar será composta por:**

- 01 (um) Presidente;
- 04 (quatro) Membros;
- 01 (um) Secretário (sem direito a voto);

§ 3º - Conselho Disciplinar se reunirá sempre que necessário e deliberará com a presença da maioria dos seus membros.

**VII - Da Participação:**

**Artigo 9º** - Poderão participar dos 49º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC's 2026, todos os estabelecimentos da Rede Básica de Ensino com sede no Município de Cuiabá, das

esferas Municipal, Estadual, Federal e Particular.

**Artigo 10º** - Os dirigentes, professores das equipes deverão estar exercendo suas atividades na escola na qual está inscrito, seja na parte docente, pedagógica, administrativa, e o aluno/atleta que participa de algum Projeto/Clube, onde a escola ou o aluno pratique a modalidade esportiva, deverá apresentar a autorização da escola para participar da referida modalidade.

§ **ÚNICO**: O técnico que não possui vínculo empregatício com a unidade escolar deverá apresentar uma autorização assinada pelo gestor da UE para representá-la nos jogos.

**Artigo 11º** - Para exercer o cargo de Professor, Professor Auxiliar ou Preparador Físico, o profissional deverá estar obrigatoriamente registrado no Conselho Regional de Educação Física e com a cédula de identificação dentro do prazo de validade e apresentar a cada partida.

**Artigo 12º** - O Professor ou Técnico que possuir o Registro Provisionado só poderá atuar na modalidade indicada em seu Registro Profissional e que esteja dentro do prazo de validade.

**Artigo 13º** - O Professor, Auxiliar ou Preparador Físico, que não apresentar o registro do CREF, não poderá em qualquer hipótese ficar atrás do banco de reserva de sua equipe, sob pena de sofrer sanções da Comissão Disciplinar.

**Artigo 14º** - Serão condições para os (as) alunos (as) participarem dos jogos:

A) Os Alunos nascidos nos anos de 2009, 2010 e 2011, comporão as equipes da Categoria A, a exceção das modalidades já estabelecidas no art. 2º, e os alunos nascidos nos anos de 2012, 2013 e 2014, a comporão as equipes da Categoria B, a exceção das modalidades já estabelecidas no art. 2º.

B) Estar legalmente matriculado até **04 de abril de 2026** e com frequência regular na escola de Educação Básica;

C) Os alunos matriculados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para efetivarem suas inscrições, deverão estar matriculados até um dia antes da realização do congresso técnico da modalidade e frequentando regularmente o ano letivo em curso na instituição de ensino;

D) O aluno poderá ser inscrito em apenas uma (01) modalidade coletiva e em uma (01) modalidade individual;

E) Estar apto à prática de atividades físicas apresentado o atestado médico no ato da inscrição;

F) Atender aos demais quesitos constantes no Regulamento Geral.

G) O aluno poderá participar (inscrição) somente por uma instituição de ensino.

H) Nas modalidades coletivas não será permitida a inscrição e participação de alunos/atletas da Categoria B na Categoria A.

§ 1º - Será obrigatório à apresentação em todos os jogos e competições um dos seguintes documentos (original): Carteira de identidade (expedida por órgão estadual ou federal em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade); carteira de identidade digital (comprovada através do acesso ao aplicativo) ou passaporte dentro do prazo de validade e expedido pelo departamento da polícia federal brasileira ou com a chancela, em perfeito estado de conservação, nas categorias A e B;

§ 2º - A efetivação da inscrição, se dará no Credenciamento Técnico onde o técnico de modalidade deverá apresentar a relação nominal impressa diretamente do sistema, o atestado médico do atleta, a ficha individual do atleta, a ficha coletiva da equipe (devidamente assinada e contendo o carimbo da escola e do diretor da escola), o documento de identificação original do atleta e o documento de identificação do técnico, neste caso a carteira de identificação profissional do CREF/17 MT;

§ 3º - Durante os jogos, os documentos originais de identidade deverão ser apresentados para adentrar nos jogos/competições;

§ 4º - Os documentos exigidos seguem o Regulamento dos Jogos Escolares Mato-grossenses Categoria B e Jogos Estudantis de Seleções Mato-grossense Categoria A;

§ 5º - Não serão aceitos quaisquer tipos de Boletim de Ocorrência ou documentos autenticados em substituição a documentos originais dos alunos/atletas durante os jogos.

**VIII - Das Inscrições:**

**Artigo 15º** - Para que uma escola/equipe possa CONFIRMAR sua inscrição nos Jogos, é **obrigatório** apresentar no dia do Credenciamento Técnico, as documentações descritas no art. 14º, no local e hora determinada através da publicação do BOLETIM INFORMATIVO dos JEC's 2025, que estarão disponível no **SITE DA PREFEITURA E NAS REDES SOCIAIS DA SMECEL.**

§ 1º - Para a formalização da inscrição todos os dados solicitados junto ao formulário de inscrição deverão ser preenchidos, sendo que na falta de uma das informações a inscrição será cancelada.

§ 2º - Será considerado como meios oficiais de comunicação todas as redes sociais onde estiver um dos coordenadores das modalidades e que este meio esteja identificado para este fim.

**Artigo 16º** - Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever uma equipe por modalidade e Naípe por categoria.

**Artigo 17º** - Em todas as categorias, as equipes poderão se apresentar para o início da partida de acordo com o número de atletas que a regra de cada modalidade permite.

**Artigo 18º** - Será PERMITIDA a substituição de atletas do prazo de 24 horas do encerramento do Credenciamento Técnico da modalidade somente nos seguintes caso:

§ **Único** - A substituição de atletas só será permitida em caso de contusão do atleta mediante atestado médico original.



**IX - Das Competições:**

**Artigo 19º** - Os jogos terão seu início na data, local e hora estipulados pela Comissão Organizadora;

**§ 1º** - Será considerada perdedora por "W X O" (ausência), a equipe que não comparecer uniformizada na data, horário e local da partida. Haverá tolerância de 15 minutos para início da partida apenas para o 1º jogo de cada rodada conforme tabela oficial.

**§ 2º** - A escola/equipe perdedora por W X O (ausência), estará automaticamente eliminada da competição. Em caso de abandono, desistência ou W. O. (vitória por ausência) serão considerados nulos os resultados das partidas realizadas pela equipe na fase e a mesma estará automaticamente eliminada da competição.

**§ 3º** - A escola/equipe terá o prazo de 72 horas para justificar a sua ausência na partida, caso a escola não justifique em tempo hábil, não poderá participar dos 49º Jogos Estudantis Cuiabanos.

**§ 4º** - Em caso de WxO, para efeito de placar, será conferido o seguinte resultado à equipe vencedora:

- a) Basquetebol 20 X 00.
- b) Futsal 01 X 00.
- c) Handebol 01 X 00.
- d) Tênis de Mesa Melhor de 03 sets – 02x00 (11x00 / 11x00);  
Melhor de 05 sets – 03x00 (11x00 / 11x00 / 11x00)
- e) Voleibol Fase Classificatória – 02x00 (25x00 / 25x00).  
Fases Semifinal e Final – 03x00 (25x00 / 25x00 / 25x00)
- f) Voleibol de Praia 02x00 (21x00 / 21x00).

**§ 5º** - É PROIBIDO o uso de quaisquer instrumentos de sopro e/ou percussão nos locais de jogos, ou qualquer outro objeto sonoro.

**Artigo 20º** - Serão disputadas as modalidades coletivas que reunirem o número mínimo de 02 (dois) escolas/equipes, do mesmo naipe e categoria.

**§ Único** - Caso nas modalidades de Basquetebol, Futsal, Handebol e Voleibol, (masculinos e femininos), Categorias A e B que tiverem apenas uma escola/equipe inscrito a mesma estará classificada para fase estadual. A escola/equipe que não se inscrever nos Jogos Estudantis Cuiabanos, não poderá representar o município nos Jogos Escolares da Juventude, Etapa Estadual.

**Artigo 21º** - Serão disputadas as modalidades individuais que reunirem o número mínimo de 04 (quatro) escolas/equipes, do mesmo naipe e categoria.

**§ Único** - Caso nas modalidades individuais que tiverem apenas quatro escolas/equipes inscritos, para efeito de classificação para fase estadual, seguirá os seguintes critérios:

- a) Melhor classificação nos Jogos Estudantis Cuiabanos edição de 2025;
- b) Melhor classificação em competições oficiais realizada pela Federação da modalidade pretendida;
- c) Melhor classificação em competições não oficiais realizadas por Associações e outros da modalidade pretendida;
- d) Maior idade.

**X - Da Forma de Disputa**

A forma de disputa será informada no Congresso Técnico de cada modalidade

**XI - Classificação e Desempate:**

• Nas modalidades coletivas (Basquete, Futsal, Handebol e Voleibol), em sistema de chave Única, será considerada vencedora a equipe que obtiver o maior número de pontos, respeitando-se as peculiaridades do Regulamento específico da respectiva modalidade.

• Para desempate, os critérios técnicos adotados estão definidos no Regulamento Específico de cada Modalidade.

• Para efeito de contagem de pontos, na Classificação Geral será estabelecido a seguinte pontuação; de acordo com a classificação obtida em cada modalidade, categoria e naipe.

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º Lugar	10 pontos
2º Lugar	08 pontos
3º Lugar	06 pontos
4º Lugar	04 pontos
5º Lugar	03 pontos
6º Lugar	02 pontos

**§ 1º** - Nas Modalidades Coletivas para efeito de Classificação Final, serão obedecidos os seguintes critérios:

- 1º Lugar: a escola/equipe campeã da modalidade;
- 2º Lugar: a escola/equipe vice-campeã da modalidade;
- 3º Lugar: a escola/equipe que perdeu para a equipe Campeã na Semifinal;
- 4º Lugar: a escola/equipe que perdeu para a equipe Vice-Campeã na Semifinal;

**§ 2º** - No caso de Chave Única (de três a cinco equipes), será obedecido o critério de desempate adotado em cada Modalidade, nos seus respectivos Regulamentos.

**§ 3º** - Nas Modalidades Individuais para efeito de Classificação Final os critérios serão definidos nos Regulamentos Específicos, ou pelas Regras Oficiais.

**§ 4º** - A escola/equipe que obtiver o maior número de pontos na Classificação Geral (Classificação por Modalidade) receberá um Troféu de Campeã geral.

**00**

**XII - Dos Protestos:**

**Artigo 21º** - Os pedidos de protestos deverão ser feitos via ofício em 02 (duas) vias, protocolados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na Coordenação Geral, sendo recebido por um dos membros da Coordenação Geral e somente serão aceitos se forem expedidos e assinados pelas partes envolvidas e com vínculo empregatício com o estabelecimento de ensino, não sendo aceito protesto de terceiros.

**§ 1º** - Os protestos sobre indícios de infração da Regra Oficial ou Regulamento Geral, serão resolvidos pela Coordenação Geral, com recurso voluntário a Comissão Disciplinar.

**§ 2º** - A escola/equipe protestante terá um prazo de 01 (um) dia útil em horário comercial, após a realização da partida, para apresentar o pedido de protesto por escrito (Digitado) junto à Coordenação Geral do 48º Jogos Estudantis Cuiabanos, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Turismo, sito na Rua Barão de Melgaço, 3677 – Centro– Cuiabá/MT.

**§ 3º** - Em caso de recurso, a defesa e a acusação serão feitas pelo Representante Legal e ou Pessoa credenciada pela escola. A escola/equipe protestante terá que apresentar a Comissão Disciplinar para serem anexadas ao processo, às provas documentais, 01 (uma) hora antes do início do Julgamento.

**XIII - Da Citação e Intimação:**

**Artigo 22º** - Todas as intimações serão feitas através do Boletim Oficial ou Ofício da Comissão Disciplinar.

O Edital de intimação indicará o nome do acusado, a escola/equipe a que pertence, dia, hora e local de comparecimento e finalidade do chamado.

Os intimados que não atenderem ao chamado serão julgados à revelia.

**XIV - Das Penalidades:**

**Artigo 23º** - São passíveis de punição todos aqueles que direta ou indiretamente estejam participando da competição e:

- A) Provocarem distúrbios e conflitos antes, durante e depois dos jogos;
- B) Tentarem desviar as finalidades dos jogos;
- C) Apresentarem protestos descabidos, críticas, calúnias e difamações à organização do evento.
- D) Falsificação de documentos;
- E) Promover desordens em qualquer momento da competição

**§ 1º** - Será de inteira responsabilidade da escola/equipe os distúrbios e conflitos provocados pela torcida, alunos/atletas, professores/técnicos e diretor, ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

**§ 2º** - A constatação de qualquer irregularidade no decorrer da competição, será aplicada penalidades à escola/equipe, professor/técnico e diretor responsável.

**§ 3º** - Estará automaticamente suspenso da partida subsequente na modalidade e gênero o Aluno, Professor e/ou Dirigente que:

- 1) No Basquete for desqualificado direto;
- 2) No Futsal for expulso ou receber 2 (dois) cartões amarelos, consecutivos ou não;
- 3) No Handebol for desqualificado durante a partida, com relatório em súmula ou em anexo;
- 4) No Voleibol for desqualificado.

**§ 4º** - Pela gravidade da ação praticada o aluno e/ou dirigentes estarão sujeitos a julgamento, podendo sofrer outras penalidades.

**§ 5º** - Em quaisquer das fases das etapas dos jogos e mesmo após a partida se finalizar, se confirmada alguma irregularidade na inscrição e/ou participação de aluno-atleta, será aplicada as seguintes sanções imediatas:

I – Eliminação da equipe infratora da competição e a equipe regular será declarada vencedora;

II - Para as modalidades que exigem o registro de placar, a partida será configurada como WxO.

**Artigo 24º** – O professor ou auxiliar que for suspenso, em hipótese alguma poderá participar de qualquer outra partida até que se cumpra a penalidade na mesma modalidade e gênero.

**§ Único** - As sanções disciplinares anotadas em súmulas e encaminhadas para a Comissão Disciplinar serão julgadas, na Secretária Municipal de Esportes e Lazer situada a Rua Barão de Melgaço, 3677 – Centro– Cuiabá/MT, no horário e datas devidamente publicadas em Boletim Informativo, e o representante legal das escolas/equipes deverão estar presentes, pois, as penalidades independem de protesto.

**Artigo 25º** - A Comissão Disciplinar aplicará penalidades abaixo de acordo com o objeto do julgamento:

- A) Advertência;
- B) Perda de Pontos, com reversão para equipe adversária;



B) Suspensão;

D) Eliminação.

**XV - Das Provas:**

**Artigo 26º** - Constituem provas, os seguintes documentos:

A) Relatório dos árbitros e auxiliares;

B) Relatório dos Coordenadores de Modalidades;

C) A confissão (alunos/atletas ou membros da equipe);

D) A declaração de um dos representantes da coordenação dos jogos;

E) Provas documentais.

**XVI - Dos Uniformes:**

§ 1º - Será obrigatório o uso de uniformes de acordo com cada regulamento específico da modalidade, ficando expressamente proibida a utilização de propagandas nos uniformes que divulguem a marca de produtos como: Bebidas Alcoólicas, Tabaco e de cunho Político.

§ 2º - As escolas/equipes que não obedecerem ao previsto no parágrafo primeiro deste regulamento no item XVI perderão automaticamente os pontos conquistados no jogo, ficando sujeitas ainda a aplicação de outras penalidades previstas no Regulamento Geral.

§ 3º - Na modalidade de: Basquetebol, Futsal e Handebol onde as cores do uniforme se prestem a estabelecer confusão, um sorteio deverá indicar a equipe que mudará de uniforme.

§ 4º - A escola/equipe indicada terá um prazo de 30 minutos, para efetuar a troca de uniforme e, o não cumprimento implicará na perda dos pontos.

**XVII - Do Congresso Técnico:**

O Congresso Técnico/Reunião Técnica será realizado em conformidade com cada modalidade sendo publicada em Boletim Informativo oficial dos jogos.

Durante a Reunião Técnica será informado aos participantes a Forma de Disputa dos Jogos, a distribuição das Chaves e a forma de comunicação entre a coordenação da modalidade e as equipes.

**XVIII - Dos Prêmios:**

**Artigo 27º** - Para classificação final serão oferecidas as seguintes premiações:

• Medalhas: aos alunos/atletas classificados em 1º, 2º e 3º lugares por modalidades;

• Troféus para as Escolas/Equipes Campeãs, Vice e 3º lugares por modalidade

• Troféu ao Campeão Geral;

• Os alunos/atletas nas modalidades individuais categoria B, irão representar Cuiabá nos Jogos Escolares Matogrossense, Fase Estadual Categorias B.

• A Equipe/Escola Campeã na categoria B, irá representar Cuiabá nos Jogos Escolares Matogrossense, Fase Estadual Categorias B.

• Os Técnicos Campeões das demais modalidades de quadra da Categoria A, comandarão a Seleção Cuiabana nos Jogos Estudantis de Seleções;

• Para composição da Seleção Cuiabana (categoria A), qualquer atleta que participou dos 48º JEC's, poderão ser convocados para compor a equipe;

• Os Técnicos das modalidades individuais, serão definidos por convocação a critérios definidos pela Coordenação Geral do Jogos Estudantis Cuiabano.

**XIX - Das Disposições Gerais:**

§ 1º - A homologação dos resultados das provas/jogos será feita através de Boletim Informativo Oficial.

§ 2º - Nas modalidades individuais, as substituições de alunos/atletas poderão ser feitas de acordo com o Regulamento Específico da Modalidade, desde que os substitutos constem da relação de inscrições dos alunos/atletas.

§ 3º - Das decisões emanadas pela Comissão Disciplinar, não caberá recursos ou qualquer ação na justiça comum.

§ 4º - Os órgãos promotores e organizadores do evento não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com alunos/atletas, professores/técnicos e dirigentes ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante ou depois da competição.

§ 5º - A Coordenação do 49º Jogos Estudantis Cuiabanos considera que todas as pessoas inscritas para participar da competição se encontram física e clinicamente aptas para a prática de atividades físico-esportivas.

§ 6º - Em hipótese alguma as escolas/equipes poderão vetar a atuação dos árbitros indicados pela coordenação dos jogos.

§ 7º - A Escolas que obtiverem equipes e/ou atletas campeãs nas suas respectivas modalidades ou mesmo atletas convocados para comporem a delegação de Cuiabá, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis da partida/competição final (decisão), assinar um termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Cuiabá/SMEsp confirmando sua participação na fase estadual nos Jogos Escolares Mato-grossenses (Categoria B)

§ 8º - Caso a escola campeã não cumpra a que determina no item XIX parágrafo sétimo, será convidada a vice-campeã, e assim sucessivamente até que tenhamos a escola definida.

**Artigo 28º** - Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os responsáveis pelas instituições de ensino e responsáveis legais dos estudantes-atleta inscritos nos JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS – JEC's/2026, declaram que:

I – Autorizam a participação do menor acima inscrito e declaro ter pleno conhecimento

do Regulamento Geral e Específico dos 49º JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS – JEC's/2026.

II – Autorizo, em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretroatável e exclusivo, a SMECEL/SMEsp, ou terceiros por estes devidamente autorizados, no Brasil, o direito de usar nome, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados pelo participante ou a ele atribuíveis, para fins comerciais, de divulgação e promoção nas diferentes mídias, seja durante as competições, aquecimentos ou treinamentos, bem como para material a ser captado por emissoras de televisão, sem limitação de tempo ou número de utilizações, na forma do disposto no Regulamento Geral dos JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS – JEC's/2026.

III – Isentam os organizadores do evento de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados aos menores inscritos no decorrer da competição.

IV – Declaram que, ao realizar a inscrição nos JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS – JEC's/2026, a instituição de ensino, o responsável legal e o estudante-atleta concordam integralmente com os termos estabelecidos no presente documento e no regulamento oficial da competição.

**Artigo 29º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas quaisquer disposições em contrário.**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 04 de maio de 2026.

**JEFFERSON CARVALHO NEVES.**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**PORTARIA 344/2026/GS/SME.CULT.ESP**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
003/2026/PMC	BUFFET ROSANE MIRANDA LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, para atender às demandas pertencentes a Secretaria de Educação.	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO Matricula: 4932968	ELIENE ALVES FERREIRA Matricula: 2966131	LEANDRO FERREIRA ANANIAS Matricula: 4874694	07/01/2026

**LEIA-SE:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
003/2026/PMC	BUFFET ROSANE MIRANDA LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, para atender às demandas pertencentes a Secretaria de Educação.	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM Matricula: 4874714	ELIENE ALVES FERREIRA Matricula: 2966131	LEANDRO FERREIRA ANANIAS Matricula: 4874694	18/05/2026

**ONDE SE LÊ :**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
121/2026/PMC	INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS	Contratação de Empresa na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO Matricula: 4932968	ELIENE ALVES FERREIRA Matricula: 2966131	ANDREY FRANCISCO ROCHA Matricula: 4935287	30/03/2026

**LEIA-SE:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
----------	---------	--------	--------	----------------	-----------------	----------



121/2026/PMC	INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS	Contratação de Empresa na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM Matricula: 4874714	ELIENE ALVES FERREIRA Matricula: 2966131	LEANDRO FERREIRA ANANIAS Matricula: 4874694	18/05/2026
--------------	---	---	--	---	--	------------

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
504/2022	L. M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	Contratação da prestação de serviço de locação de espaço físico, serviço de hospedagem, alimentação, sonorização e equipamentos e toda infraestrutura para realização de seminários, encontros de estudos e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá.	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO Matricula: 4932968	ELIENE ALVES FERREIRA Matricula: 2966131	LEANDRO FERREIRA ANANIAS Matricula: 4874694	07/10/2025

**LEIA-SE:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
504/2022	L. M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	Contratação da prestação de serviço de locação de espaço físico, serviço de hospedagem, alimentação, sonorização e equipamentos e toda infraestrutura para realização de seminários, encontros de estudos e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá.	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM Matricula: 4874714	ELIENE ALVES FERREIRA Matricula: 2966131	LEANDRO FERREIRA ANANIAS Matricula: 4874694	18/05/2026

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
204/2022	RADELGO LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS E PALCOS, EIRELI-EPP	Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Infraestrutura Para Realização Dos A C O N T E C I M E N T O S Institucionais E Promocionais Compreendendo A Zona Rural E Urbana (Palestras, Culto Ecumênico, Solenidades, Inaugurações, Posses, Datas Festivas), Para Atender A Demanda Da Rede De Municipal De Ensino Do Município De Cuiabá/MT	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO Matricula: 4932968	ELIENE ALVES FERREIRA Matricula: 2966131	LEANDRO FERREIRA ANANIAS Matricula: 4874694	12/09/2025

**LEIA-SE:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
204/2022	RADELGO LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS E PALCOS, EIRELI-EPP	Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Infraestrutura Para Realização Dos A C O N T E C I M E N T O S Institucionais E Promocionais Compreendendo A Zona Rural E Urbana (Palestras, Culto Ecumênico, Solenidades, Inaugurações, Posses, Datas Festivas), Para Atender A Demanda Da Rede De Municipal De Ensino Do Município De Cuiabá/MT	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM Matricula: 4874714	ELIENE ALVES FERREIRA Matricula: 2966131	LEANDRO FERREIRA ANANIAS Matricula: 4874694	18/05/2026

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
268/2025	TRIUNFO TRANSPORTE LTDA	Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais, móveis, utensílio, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, entre outros, incluso veículo (com carroceria tipo baú de, no mínimo, 30 cm³, (trinta metros cúbicos), mão de obra (carga e descarga), seguro da carga e outros julgáveis necessários para a realização dos serviços: Sob a forma de viagens; a critérios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO Matricula: 4932968	CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS MATRÍCULA 2964923	ROGÉRIO MEDEIROS DE SOUZA MATRÍCULA 2587178	30/09/2025

**LEIA-SE:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
268/2025	TRIUNFO TRANSPORTE LTDA	Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais, móveis, utensílio, equipamentos, e eletrodomésticos, eletroeletrônicos, entre outros, incluso veículo (com carroceria tipo baú de, no mínimo, 30 cm³, (trinta metros cúbicos), mão de obra (carga e descarga), seguro da carga e outros julgáveis necessários para a realização dos serviços: Sob a forma de viagens; a critérios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM Matricula: 4874714	CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS MATRÍCULA 2964923	ROGÉRIO MEDEIROS DE SOUZA MATRÍCULA 2587178	18/05/2026

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 18 de maio de 2026

**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Educação

Ata GP 547/2026

**PORTARIA 345/2026/DA/SME.CULT.ESP**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, como gestores, fiscais titulares e fiscais suplentes no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das execuções dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
232/2026/PMC	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA)  MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CUJA ESPECIFICAÇÕES  CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTE CONTRATO	JULIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA JAQUES Matricula: 4932968	ARTUR OLIVEIRA BATISTA PIRES PEREIRA Matricula: 4905261	ALBERTO ADRIANO DA SILVA Matricula: 2587219	22/05/2026

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 25 de maio de 2026.

**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Educação

Ata GP 547/2026

**PORTARIA 346/2026/DA/SME.CULT.ESP**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

**ONDE SE LÊ:**

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
232/2026/PMC	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA)  MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CUJA ESPECIFICAÇÕES  CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTE CONTRATO	JULIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA JAQUES Matricula: 4932968	ARTUR OLIVEIRA BATISTA PIRES PEREIRA Matricula: 4905261	ALBERTO ADRIANO DA SILVA Matricula: 2587219	22/05/2026



LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir
232/2026/PMC	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA) MINERAL, CARGA DE GÁS E ALCOOL ETILICO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTA CONTRATO	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM Matricula: 4874714	ELIANE LURDES DOS REIS PEREIRA Matricula: 4875449	ALBERTO ADRIANO DA SILVA Matricula: 2587219	26/05/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 26 de maio de 2026.

**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Educação  
Ata GP 547/2026

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão**

**Procedimento Administrativo**

**Processo Administrativo**

**ANEXO IV**

**TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO  
PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL**

O/A OSC – Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude., com sede estabelecida em Rua 11, quadra 16, nº 21, Bairro: Cohab São Gonçalo, localizada(o) em Cuiabá – MT, doravante chamado(a) de SIGNATÁRIO(A), neste ato representado(a) por Terezinha Aparecida Morockoski, Presidente, Brasileira, CPF nº 478.981.002-04, firma o presente TERMO DE USO, que disciplina a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), conforme art. 11 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único pelo(a) SIGNATÁRIO(A) exclusivamente para fins de gestão do "PROCADSUAS", conforme previsto no(a) Com fundamento no art. 11 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, a utilização dos dados do Cadastro Único pelo(a) SIGNATÁRIO(A) ocorrerá exclusivamente para a execução das ações vinculadas ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, instituído pela Portaria MDS nº 871/2023, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, neste instrumento denominado PROGRAMA, sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO/A Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Inclusão- Mato Grosso, Cuiabá.**

2.1. Cabe à/ao Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Inclusão- Mato Grosso, Cuiabá, neste instrumento denominado Órgão Gestor do CadÚnico, no âmbito do que trata este Termo:

- a. Autorizar o uso dos dados do Cadastro Único para fins de gestão, seleção ou acompanhamento de beneficiários do PROGRAMA.
- b. Autorizar o acesso às informações identificadas do Cadastro Único a agentes públicos ou investidos de função pública designados pelo SIGNATÁRIO, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;
- c. Disponibilizar, por meio eletrônico, formas de acesso aos dados das pessoas e famílias registradas no Cadastro Único;
- d. Orientar sobre as normas de funcionamento do Cadastro Único (conceitos, formas de captação das informações, característica da base de dados etc.);
- e. Disponibilizar periodicamente indicação das famílias cadastradas que estão em processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação do Cadastro Único, conforme normativos vigentes; e
- f. Avaliar e autorizar o conteúdo de material informativo ou de capacitação do

PROGRAMA que aborde questões relacionadas ao Cadastro Único.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO**

3.1. O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a:

- a. Utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para os fins autorizados pelo órgão gestor do CadÚnico, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seguindo as normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;
- b. Respeitar os conceitos do Cadastro Único, conforme estabelecido no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e demais normas do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal;
- c. Utilizar informações de cadastros atualizados para fins de seleção e acompanhamento de beneficiários;
- d. Coordenar as ações de gestão dos seus benefícios, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas do PROGRAMA;
- e. Observar os processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação das informações do Cadastro Único, coordenados pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pela gestão do PROGRAMA;
- f. Articular e pactuar com o órgão gestor do CadÚnico eventuais necessidades de atualização e inclusão cadastral de públicos específicos;
- g. Participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico e que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais;
- h. Disponibilizar periodicamente ao órgão gestor do CadÚnico a base de dados de beneficiários do PROGRAMA;
- i. Submeter à avaliação e autorização do órgão gestor do CadÚnico material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que venha a mencionar o Cadastro Único; e
- j. Disponibilizar canal de atendimento adequado que dê suporte aos cidadãos e às gestões municipais e estaduais do Cadastro Único que necessitem esclarecer questões afetas ao PROGRAMA.

3.2. Para acessar os dados do CadÚnico será necessário que, conforme Art. 45 da Portaria MC nº 810, de 2022:

- a. A/O SIGNATÁRIA/O firme Termo de Responsabilidade, conforme Anexo V Portaria MC nº 810, de 2022.
- b. Os agentes públicos ou investidos de função pública firmem versão impressa ou por meio digital de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo VI da Portaria MC nº 810, de 2022.
- 3.3. As instituições com as quais a/o SIGNATÁRIA/O mantenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do PROGRAMA, conforme Art. 49º da Portaria MC nº 810, de 2022, poderão ter acesso aos dados mediante:

- a. autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação da política pública e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;
- b. assinatura do Termo de Responsabilidade pelos representantes legais das instituições de que trata o caput, conforme modelo constante do Anexo VII da Portaria MC nº 810, de 2022, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade gestor do programa, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e
- c. assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VIII da Portaria MC nº 810, de 2022, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

3.4. O repasse dos dados de identificação às instituições executoras deverá ser restringir a informações mínimas necessárias para a execução do programa.

3.5. Por ocasião da assinatura do presente Termo, o(a) SIGNATÁRIO(A), compromete-se a fornecer ao órgão gestor do CadÚnico as seguintes informações, quando couber:

- a. Instituições executoras do PROGRAMA em nível no estadual, municipal ou do DF;
- b. Etapas de funcionamento do PROGRAMA que envolvam a utilização do Cadastro Único;
- c. Canais de atendimento aos beneficiários ou interessados no PROGRAMA; e
- d. Agentes públicos indicados para participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico, que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Caso este Termo de Uso não seja cumprido pelo(a) SIGNATÁRIO(A) o acesso às informações do Cadastro Único será suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O Termo de Uso poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta)



dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência. No caso de rescisão, o(a) SIGNATÁRIO(A) fica impedido de utilizar os dados do Cadastro Único para a gestão do PROGRAMA.

O extrato do presente Termo será publicado pelo órgão gestor do CadÚnico no Diário Oficial do Estado, Município ou DF.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

Cuiabá, 28 de maio de 2026.

**TEREZINHA APARECIDA MOROCKOSKI**

Presidente Instituto Atitude

478.981.002-04

**HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

581.196.551-68

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura

### Portaria

#### PORTARIA Nº 024 DE 28 DE MAIO DE 2026/SDTA

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal titular e Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 209/2025/PMC** – originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 012/2025, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA** e o Senhor **RICARDO JOSÉ SIMÕES DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob o nº **151.XXX.XXX-04**, cujo objeto é a "Locação de Imóvel Urbano, não residencial, situado à rua Voluntário da Pátria, nº 118, esquina com a rua Engenheiro Ricardo Franco – Centro, Cuiabá/MT, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato."

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>FERNANDO HIDETARO SIQUEIRA SATO</b> Matrícula nº 4928251 Cargo: Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo E-mail: fernando.sato@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>ANTONIO RAFAEL HUNZICKER MOYSES NADAF</b> Matrícula nº 4934581 Cargo: Assessor Especial E-mail: antonio.nadaf@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>MARYANA MARTINEZ PAIXÃO SANDUBETE</b> Matrícula nº 4928195 Cargo: Diretora Técnica de Projetos e Planejamentos E-mail: maryana.paixao@cuiaba.mt.gov.br

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 27 de maio de 2026.

**FELLIPE P. CORRÊA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

### Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

#### Procedimento Administrativo

#### Processo Administrativo

#### CONVOCAÇÃO Nº 012/2026

**FELIPE TANAHASHI ALVES**, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 555/2025, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

**Considerando o Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026/LIMPURB** publicizado em 13 de janeiro de 2026 na edição nº 1281 da Gazeta Municipal de Cuiabá;

**Considerando o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026/LIMPURB**, homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no dia 23 de janeiro de 2026 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Convocar** para tomar posse no cargo da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: COVEIRO**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
<b>ANDRÉ LUIZ DE MOURA</b>	34501815064	9

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até **02 (dois) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de acordo com estipulado em edital para o cargo, local em que o nomeado assinará o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida no Edital nº 001/2026/LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG
CPF
Título de Eleitor
PIS OU PASEP
CNH (para os cargos que exigem)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
Certificado de Reservista
Agência e Conta do Banco do Brasil
Comprovante de Endereço atual (máximo 3 meses)
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site.
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal.
Declaração de Relação de Parentesco;
Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR)
Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;
Declaração de Regularidade devidamente assinada;
Comprovante de escolaridade (Diploma ou histórico escolar válido e legível)
Certidão de casamento e CPF do cônjuge
Certidão de nascimento e CPF dos dependentes
Comprovante de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos



Comprovante de vacinação dos dependentes até 6 anos

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

**Parágrafo Único:** É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

**Art. 2º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**Cuiabá-MT, 29 de maio de 2026.**

**FELIPE "WELLATON" TANAHASHI ALVES**  
DIRETOR-GERAL  
EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

**CONTRATO Nº 246/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056920/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA EMPRESA CUIABA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS – LIMPURB E A EMPRESA LMK CONFECÇÕES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da **EMPRESA CUIABA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS – LIMPURB**, CNPJ n.º 24.180.627/0001-30 neste ato representada pelo Diretor-Geral, sr. **FELIPE TANAHASHI ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LMK CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.486.248/0001-30, estabelecida à Avenida Central do Paraná, n.º 396, Bairro Jardim Diamantina, na cidade de Apucarana/PR, CEP 86.804-190, e-mail karlabacon@hotmail.com, telefone (43) 8859-0058 e (43) 9663-0001, neste ato representada pelo Sr **LUCAS CAMPOS DE CASTRO**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1 Aquisição emergencial de uniformes completos para os agentes de limpeza pública, conforme especificações do Processo nº 056920/2026/LIMPURB:

CÓD TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
13616	1	CALÇA BRIM PESADO VERDE BANDEIRA, ELÁSTICO TOTAL, 1 BOLSO CARGO NA PERNÁ DIREITA PINTADO COM TAMPÁ E VELCRO, COM 2 FAIXAS REFLETIVAS AMARELO/PRATA DE 5 CM NA PANTURRILHA, SERIGRAFIA PERNÁ DIREITA ABAIXO DO BOLSO. TAMANHOS M, G, GG, XG, XXG. (PADRÃO LIMPURB).	2.000
90377771	2	CAMISETA MALHA PV 65% POLIESTER E 35% VISCOSÉ AMARELA E VERDE. GOLA REDONDA, MANGA LONGA COM PUNHO, PARTE DA FRENTE SUPERIOR E MANGAS EM AMARELO, PARTE DA FRENTE INFERIOR E COSTA EM VERDE BANDEIRA, COM IMPRESSÃO FRENTE E COSTA COM FAIXA REFLETIVA AMARELO/PRATA DE 5CM NAS MANGAS E CORPO. TAMANHOS M,G,GG,XG,XXG. (PADRÃO LIMPURB)	2.000
90377761	3	BONE TIPO ARABE COM ABA EM BRIM LEVE VERDE BANDEIRA, SERIGRAFIA FRENTE, TAMANHO ÚNICO. (PADRÃO LIMPURB)	1.000

- As especificações constam no Termo de Referência.

- O layout será disponibilizado para a empresa contratada com a assinatura do contrato.

1.2 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;

- Termo de Referência do processo de Contratação Emergencial SIGED nº 00000.0.056920/2026;

1.3 As quantidades exatas de cada item, discriminadas por tamanho (M, G, GG, XG, XXG), serão estabelecidas pela CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço (ou Ordem de Fornecimento), de acordo com a necessidade identificada no momento da solicitação, respeitados os quantitativos totais previstos neste instrumento (conforme item 6.12 e 6.14 do Termo de Referência).

**CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES**

2.1 O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 002/2026 e ao

Processo Administrativo nº 056920/2026/LIMPURB, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 13.303/2016, subsidiariamente pela Lei 14.133/2021 e pelas normas específicas vigentes.

**CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura ou da ordem de serviço.

**CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato

**CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Termo de Referência e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

**CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 26502

Projeto Atividade: 2024

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 018990000000

**CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

7.1. Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 226.540,00 (duzentos e vinte seis mil, quinhentos e quarenta reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada da contratada, que faz parte deste contrato.

**CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pela contratada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar a contratada a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

8.3. Caso não seja aprovada a medição, a contratada deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

**CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. Caso a contratada não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

**CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual



Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. A contratada terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

#### CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da contratada:

11.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária. Especialmente quanto ao:

11.1.8.1. Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social, nos termos do art. 93 da lei nº 8.213/1991.

11.1.8.2. Cumprimento da cota de aprendiz, conforme dispõe o art. 429 da consolidação das leis do trabalho – CLT e a lei nº 10.097/2000.

11.1.8.3. Demais cotas que a legislação venha a exigir.

Quanto ao objeto: a) fornecer os uniformes (calças, camisetas e bonés) em estrita conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, tecidos, cores e tamanhos descritos no termo de referência e na proposta aceita; b) observar a discriminação de quantidades por tamanho que será detalhada na ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato; c) assegurar que todos os itens de vestuário que se enquadrem como equipamento de proteção individual (epi) possuam, no ato de entrega, certificado de aprovação (ca) válido e compatível com o produto fornecido. d) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, garantindo que estejam livres de defeitos de fabricação, vícios de material e em perfeitas condições de uso. e) realizar a aplicação do brasão e demais elementos de identidade visual da contratante nos uniformes, conforme padrão "LIMPURB" especificado.

11.1.9. Quanto à entrega: a) efetuar a entrega da totalidade dos itens no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir da assinatura do instrumento ou do recebimento da ordem de fornecimento. b) realizar a entrega no local a ser indicado pela contratante, em dias e horários de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato. c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo, mas não se limitando à custos com a mão de obra, materiais, embalagens, fretes, seguros, impostos, taxas e demais encargos fiscais e trabalhistas.

11.1.10. Quanto às garantias e suporte: a) prestar a garantia técnica e comercial do objeto, nos termos da cláusula específica deste termo de referência, procedendo à

substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos ou vícios no prazo estipulado, sem ônus para a CONTRATANTE. b) Manter um canal de comunicação oficial para que o fiscal do contrato possa solicitar suporte, esclarecimentos ou acionar a garantia.

11.1.11. Designar formalmente um preposto, que será o responsável por apresentar a CONTRATADA em todas as questões relativas à execução do contrato, incluindo o recebimento de notificações e a resolução de pendências.

11.1.12. Responsabilizar-se integralmente por vícios de qualidade que tornem os produtos impróprios uso, bem como por defeitos ocultos. A garantia contra vícios ocultos terá seu prazo contado a partir do momento em que o defeito for evidenciado.

11.1.13. Garantir o descarte ambientalmente adequado das embalagens dos produtos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.1.14. Submeter-se a fiscalização da LIMPURB.

11.1.15. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato.

#### CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

12.1.3. Comunicar à contratada a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. Comunicar imediatamente à contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da contratada;

#### CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	Nome: ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA Matrícula: 4932119 E-mail funcional: rosilene.oliveira@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL</b>	Nome: Patrícia Keller Pellenz de Campos Vargas Matrícula: 4919567 Email funcional: patricia.vargas@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	DIEGO HENRIQUE SANTANA PINHO Engenheiro Civil Matrícula: 4933966 E-mail: diego.pinho@cuiaba.mt.gov.br

13.2. A CONTRATADA deverá informar na data da assinatura do contrato o seu preposto, e-mail de contato e telefone, WhatsApp para o contato oficial.

13.3. As atribuições da equipe de fiscalização estão devidamente descritas nos arts. 35, 36 e 41 do Decreto Municipal n.º 9.650/2023.

#### CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a contratada já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

#### CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, qual seja, a confecção integral das peças de vestuário (calças, camisetas e bonés), por se tratar da parcela técnica e qualitativamente mais relevante do fornecimento, sendo sua execução direta pela CONTRATADA condição essencial para assegurar padronização, a qualidade e a segurança dos uniformes.

15.2. A subcontratação de serviços acessórios, como de transporte e logística será permitida, desde que comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do contrato, não eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

#### CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

16.2. Nos casos em que ocorrerem eventuais discordâncias na execução do

contrato, o representante legal será convidado a uma reunião para dirimir a questão junto a autoridade máxima do órgão, ou eventual representante designado, para encontrar uma solução viável que atenda o interesse público e os anseios da



contratada. Para essa reunião será indicado um mediador, em comum acordo das partes e que irá participar do processo, devendo garantir a confidencialidade, e deverá ter foco nos interesses subjacentes das partes auxiliando na solução da controvérsia e ajudando as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambas as partes.

#### CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

17.2. Nos casos em que a contratada cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	RESPONSÁVEL	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após possibilidade de saneamento	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa, seja no certame ou na execução do contrato	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção ou a execução contratual	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Retardar injustificadamente a execução do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses

Inexecução parcial que cause grave dano à Administração	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Inexecução total do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses

#### CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

18.2. A contratada deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

#### CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela contratada por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. A contratada deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

#### CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

20.2. Quando da finalização do objeto, a contratada entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

#### CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;



- 21.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;
- 21.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 21.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;
- 21.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 21.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 21.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 21.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 21.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 21.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 21.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 21.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. A contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

22.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, no local designado pela CONTRATANTE, pelo fiscal do contrato ou por comissão designada para este fim.

22.1.1 O recebimento provisório consistirá em uma análise preliminar, na qual serão verificados: a) A conformidade da entrega com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento, em relação às quantidades de volumes entregues. B) as condições gerais das embalagens, a fim de identificar avarias, violações ou umidade que possam ter comprometido a integridade dos produtos. C) uma inspeção visual por amostragem para verificar se os produtos correspondem, superficialmente, ao modelo solicitado (ex: cor, material, tipo de peça, qualidade da costura).

22.1.2 A formalização do recebimento provisório se dará pela assinatura do responsável no canhoto da Nota Fiscal ou no comprovante de entrega, devendo constar, obrigatoriamente, a anotação: "Recebido provisoriamente, sujeito à conferência e recebimento definitivo".

22.1.3 O recebimento provisório não implica o reconhecimento da qualidade ou da conformidade dos produtos, nem atesta o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, servindo apenas para formalizar a transferência da posse dos bens para posterior verificação.

22.1.4 Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá o prazo de 10(dez) dias úteis para proceder à verificação detalhada e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

22.1.5 Nesta etapa, o fiscal do contrato irá realizar a análise qualitativa e quantitativa minuciosa de todo o material, conferindo se os produtos atendem a todas as especificações do Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: tecidos, costuras, tamanhos, personalização e durabilidade,

22.1.6 Se os produtos estiverem em conformidade, o fiscal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. Este termo é condição indispensável para o início do processo de pagamento.

22.1.7 Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA pra que, no prazo estipulado, realize a substituição ou correção dos itens em desacordo, sem qualquer ônus.

22.1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.2. Não será admitido o recebimento tácito.

**CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

**CLÁUSULA 24ª: FORO**

24.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá/MT.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

CONTRATANTE:

**FELIPE TANAHASHI ALVES**  
DIRETOR-GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA:

**LUCAS CAMPOS DE CASTRO**  
LMK CONFECÇÕES LTDA  
CNPJ Nº 48.486.248/0001-30

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**Portarias**

**PORTARIA Nº. 328/2026**

**CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 1 (um) dia de folga compensatória ao servidor Rafael Martine, matrícula nº 5922, Técnico Legislativo, a ser usufruído no dia 29 de maio de 2026, referente ao saldo de banco de horas, conforme Instrução Normativa SGP nº 14/2022 – Versão 02.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 26 de maio de 2026.

**VEREADORA PAULA CALIL**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**PORTARIA Nº. 335/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Etevaldo Jose Crisostomo de Almeida**, Técnico Legislativo, **03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao 6º Quinquênio – anos 2021-2026**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar n.º 235/2011, **usufruindo pelo período de 03/06/2026 a 31/08/2026.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE MAIO DE 2026.

**VEREADORA PAULA PINTO CALIL**

**PRESIDENTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!  
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!  
Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;